

# O DISCURSO DE ÓDIO FRENTE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

AUTORAS: BRUNA CAPRA PLATANA DOS SANTOS E STÉPHANE MARQUES ANTUNES

PROFESSORA ORIENTADORA: THAÍS TEIXEIRA RODRIGUES

GRUPO DE TRABALHO: TUTELAS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS PÚBLICOS INCONDICIONADOS (GT 1)

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## OBJETIVOS

O objetivo da investigação científica consiste em uma observação detalhada de um cenário cada vez mais presente na realidade brasileira e mostrar como o Código Penal lida com este conflito sem violar a garantia constitucional da liberdade de expressão, apresentar quais consequências que são geradas a partir do momento que se é pregado o discurso de ódio e por quais meios e formas ele é difundido e sua grande influência na população brasileira das mais diversas camadas sociais.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida a partir de análises lógico-indutivas de doutrinas que sistematizam o discurso de ódio frente a liberdade de expressão nas jurisprudências alemã, americana e brasileira, bem como a utilização de legislação comparada, livros indicados pela orientadora e artigos selecionados nas ferramentas disponibilizadas pela Instituição.

## IDEIAS CENTRAIS

Atualmente no nosso sistema de processo penal vigora o entendimento misto entre o processo acusatório e inquisitorial, no qual o processo inquisitorial é caracterizado pela autonomia do juiz de produzir provas e já no acusatório, o juiz postula uma posição neutra, porém, a população brasileira se caracteriza por um certo desinteresse em assuntos teóricos que dizem respeito a determinados direitos seus e de outrem, o que resulta em um maior posicionamento em um sistema inquisitorial, no qual se produz provas a todo custo de que o réu deve ser condenado, ignorando o princípio constitucional da presunção de inocência, gerando uma descaso com determinadas minorias que muitas vezes são criminalizadas e postas de lado por um preconceito que esta incutido na sociedade. A mídia e as redes sociais têm uma grande influência nesse desinteresse ao apontar que determinadas pessoas e atos devem ser criminalizados não tendo direito a um processo justo, que muitas vezes acaba por gerar um pensamento divergente aos direitos humanos, se valendo do papel de detentores da moral, corrompendo o sistema de forma que geraria uma certa "insegurança", fazendo com que se desconfie da justiça no caso concreto. Os jogos eletrônicos, como outras formas artísticas diferenciadas acabam virando bodes expiatórios desse grande sistema, onde se procura uma resposta simples para um problema complexo da sociedade, se cria um pânico moral, que é difundido pela mídia para tirar o foco de ideologias e preconceitos advindos de grandes grupos e pessoas influentes. Dentro deste cenário, surge um discurso de ódio que incita a violência para com determinadas minorias excluídas da sociedade devido a etnia, gênero, religião e condições financeiras. No entanto, como podemos coibir esse discurso sem afetar o direito à liberdade de expressão?

Conforme a análise realizada, pode-se perceber uma certa discrepância entre a jurisprudência alemã, americana e brasileira. No sistema americano existe uma maior influência advinda do liberalismo, no qual se prioriza a liberdade de expressão, onde o discurso de ódio se é resolvido por meio de debates; na alemã, em contrapartida se tem tipificado em seu código penal o crime de incitação ao ódio, isso se deve, principalmente, ao terrível episódio do holocausto vivido na segunda guerra mundial, no qual as próprias propagandas proferidas pelo Estado e pela mídia incitavam o ódio contra as minorias, o que fez com que a legislação e jurisprudência alemã tenham uma maior repressão ao discurso de ódio. No Brasil não se tem expressamente tipificado em seu código ataques a determinados grupos, mas sim a indivíduos, como por exemplo o crime de Injúria que está no Art. 140 §3º do Código Penal e também na legislação complementar no caput do Art. 20 da Lei 7.716/89 no qual nos §1º e 2º incorrem nas qualificadoras da pena no qual incluem distribuição de suásticas para fins de divulgação de nazismo e se incorrerem por meio de publicação para quaisquer meios de comunicação, respectivamente.

## CONCLUSÕES

Com essa pesquisa podemos analisar que o discurso de ódio está cada vez mais atingindo, de forma significativa, a população; seja em quem prega e em quem é atingido. Grande parte disso se dá pelo fato da situação vivida na política atual e pela massificação dos meios de comunicação como única fonte de informação que muitas vezes é seguida sem maiores pesquisas de confirmação do assunto, fazendo com quem o sistema penal tenha que ser utilizado para qualquer âmbito/conflito em sociedade, onde se é suprimido o princípio penal da intervenção mínima. Em virtude de existir uma falta de tipificação no direito positivo brasileiro sobre o discurso de ódio, acaba se tendo uma linha tênue entre liberdade de expressão e discurso de ódio, onde os limites de até onde se pode ir ficam obscuros. Portanto, acredita-se que pode haver não somente consequências penais, mas também administrativas, onde o Código Penal deva ser utilizado em última instância para a resolução dos conflitos em casos mais extremos.



Fonte: Imagens da Internet